

AUTORIZAÇÃO



Diretoria de
Gestão Regional - DGR
Gerência de
Suporte Técnico - GST

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do AIA: 2090.01.0001842/2025-89

Nº do documento SEI: 142990402

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, no uso de suas atribuições, e com base no inciso I, do artigo 14 da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental	2090.01.0001842/2025-89	FEAM/DGR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Grande Sertão II Transmissora de Energia S/A		CPF/CNPJ: 50.232.311/0001-54
Endereço: Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 352, 7º andar		Bairro: Botafogo
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 22280-040
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		

Nome: Conforme Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, não há aquisição de áreas para esta tipologia de empreendimento, mas sim o estabelecimento de faixa de servidão administrativa sobre a propriedade de terceiros.		CPF/CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: Jussiapé, Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremedal, Piripá, São João do Paraíso, Ninheira, Berizal, Curral de Dentro, Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dolores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.	UF: -	CEP: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Conforme coordenadas indicadas nas DUP's Resolução Autorizativa nº 15.628, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024; Resolução Autorizativa nº 15.811, DE 28 DE JANEIRO DE 2025; Resolução Autorizativa nº 15.640, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024; Resolução Autorizativa nº 16.085, DE 15 DE ABRIL DE 2025; Resolução Autorizativa nº 15.672, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024; Resolução Autorizativa nº 15.999, DE 25 DE MARÇO DE 2025.	Área Total: 1108,08 (ha)
Registro nº: Conforme Art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, não há aquisição de áreas para esta tipologia de empreendimento, mas sim o estabelecimento de faixa de servidão administrativa sobre a propriedade de terceiros.	Município/Distrito: Jussiapé, Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremedal, Piripá, São João do Paraíso, Ninheira, Berizal, Curral de Dentro, Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dolores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira.

Coordenada Plana (UTM): X: Não se aplica, linha de transmissão.		Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23K e 24K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural:		(CAR): -	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção:	Quantidade:	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	293,42	ha	
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	64,64	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP	21,0938	ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP	24,2472	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	223,54	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura	Linhas de transmissão de energia elétrica	1108,08	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			

Bioma / Transição entre Biomas	Área (ha)	UF	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica, Cerrado e Caatinga com disjunções de Mata Atlântica	358,08	Bahia	Floresta Estacional Decidual	Médio	27,30
			Savana Estépica Arborizada	-	127,35
		Minas Gerais	Floresta Estacional Decidual	Médio	108,56
			Floresta Estacional Semidecidual	Médio	64,38
			Savana Arborizada (disjunção)	Médio	5,94
			Savana Arborizada	-	23,16
			Savana Estépica Arborizada	Médio	1,36
Total:	358,08			Total:	358,08

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	15.613,1863	M³
Madeira	Nativa	2.566,2843	M³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Karina Jácome de Carvalho - MASP: 1.299.568-4.

Laura Santos Santana - MASP: 1615079-9.

Data da Vistoria: 08 a 11 de julho de 2025 - AF 507330/2025.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/07/2026 Validade: 10 (dez) anos, com vencimento em 24/06/2036.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K e 24K	-	-
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K e 24K	-	-
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP	SIRGAS 2000	23K e 24K	-	-
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP	SIRGAS 2000	23K e 24K	-	-

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As medidas mitigadoras e compensatórias decorrentes dessa intervenção ambiental estão dispostas no Parecer Único (Id. 141883131) vinculado à capa do Parecer nº 14/FEAM/GST/2026 (Id. 141824075).

CONDICIONANTES:

Nº	Condicionantes	Prazo
1.	Comprovar a conferência da condição da Reserva Legal, junto ao proprietário do imóvel rural, no que diz respeito a termos e averbações firmadas, para fins de regularização.	Antes da intervenção ambiental no imóvel rural específico.
2.	No caso de interceptação de Reserva Legal averbada ou aprovada deverá ser comprovada a formalização de processo específico de alteração de localização, conforme legislações de cada Estado.	Antes da intervenção ambiental no imóvel rural específico.
3.	Comprovar, por meio de certidão de registro de imóvel, devidamente atualizada, a doação dos imóveis aprovados neste parecer para servirem como compensação ambiental, conforme itens 19.1 e 19.3. deste parecer.	180 (cento e oitenta) dias.
4.	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, para comprovação do plantio compensatório de espécies ameaçadas de extinção, conforme PRADA aprovado neste parecer.	Anualmente, a partir do início das atividades, conforme cronograma do PRADA, durante 5 (cinco) anos.
5.	Realizar o acompanhamento específico do desenvolvimento das mudas da espécie <i>Toulicia stans</i> , em razão de sua restrita distribuição no Estado de Minas Gerais e da baixa ocorrência de indivíduos registrados, devendo ser adotadas medidas que assegurem o sucesso do estabelecimento da espécie nas áreas de plantio.	Anualmente, a partir do início das atividades, durante 8 (oito) anos.

6.	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em Mata Atlântica	Previamente ao início das intervenções ambientais.
7.	Caso haja, no procedimento de corte seletivo, alguma intervenção que implique na alteração do uso do solo e caso a supressão envolva espécies ameaçadas ou protegidas, regularizar a mesma no órgão ambiental, para obtenção de autorização.	Antes da intervenção ou nos casos de regularização corretiva, até 90 (noventa) dias após a comunicação de emergência.
8.	Apresentar protocolo com pedido de formalização de processo de compensação em atendimento ao art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental, a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF).	60 (sessenta) dias, após a concessão da licença.
9.	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA assinado junto ao IEF, referente ao Art. nº 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.	30 (trinta) dias após aprovação na CPB.
10.	Apresentar o comunicado de colheita florestal referente às áreas de silvicultura de espécies exóticas inseridas na ADA, conforme Portarias IEF nº 28/2020 e nº 16/2022	Antes da intervenção ambiental no imóvel rural específico.
11.	Apresentar relatório detalhado comprovando o uso e/ou destinação adequada dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, inclusive apresentando cópia das devidas guias e cadastros de movimentação de material no sistema DOF	60 (sessenta) dias após a supressão da vegetação.
12.	Apresentar, previamente ao início da operação do empreendimento, Programa de Monitoramento de Mastofauna Voadora (quirópteros), contemplando metodologia, cronograma, pontos de amostragem e medidas de mitigação, com o objetivo de identificar espécies potencialmente suscetíveis a impactos decorrentes da operação, especialmente aqueles relacionados ao risco de colisão, considerando a existência de áreas com potencial espeleológico na área de influência do empreendimento. Os resultados obtidos deverão subsidiar a adoção de medidas de controle e mitigação ambiental, quando necessárias.	Antes da fase de operação.
13.	Implementar o programa de sinalização das cavidades com instalação de placas: (iii) de sinalização e restrição de acessos as cavidades mais próximas da ADA e com aberturas visíveis, nos acessos e áreas de trânsito de trabalhadores;(iv) instalação de placas nos arredores das cavidades que se encontram nas proximidades da ADA, sinalizando a distância a partir da qual o modo compactação do rolo compactador deve ser desativado para trafegar.	Antes do início das obras.

14.	Firmar Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) junto à SUPPRI acerca da revitalização do Monumento Natural Gruta Nossa Senhora da Conceição da Lapa (MONA GNSCL), contemplando as melhorias descritas neste parecer e cronograma de execução das obras. Este TCCE deverá ter como signatário, além do empreendedor, a Arquidiocese de Mariana/MG e o Departamento de Área Protegidas e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ouro Preto/MG.	Antes da intervenção na cavidade LOC-0177.
15.	Apresentar comprovação da efetiva aquisição e regularização dominial da Fazenda Pindorama destinada à compensação ambiental, mediante a apresentação de matrícula atualizada do imóvel, demonstrando a transferência da propriedade para o empreendedor, bem como a inexistência de ônus, gravames ou restrições que impeçam sua destinação para fins de regularização fundiária de Unidade de Conservação.	90 (noventa) dias, contados da concessão da licença
12. OBSERVAÇÃO		

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Diretora**, em 10/07/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142990402** e o código CRC **C058850C**.